MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ESCOLA DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 2 / 2022 - ES/UFRN (11.69)

Nº do Protocolo: 23077.088235/2022-41

Natal-RN, 06 de julho de 2022.

Estabelece normas para o Programa de Ensino-Monitoria dos Cursos Técnicos da Escola de Saúde (PEMCT-ESUFRN).

A DIRETORA DA ESCOLA DE SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho da Escola de Saúde, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 9, Incisos I e VII, da Resolução n° 009/2019-CONSUNI, de 03 de abril de 2019 que aprovou o Regimento Interno da Escola de Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Programa de Ensino-Monitoria dos Cursos Técnicos da Escola de Saúde (PEMCT-ESUFRN);

CONSIDERANDO a necessidade de implementar e consolidar um Programa de Ensino-Monitoria que contribua para a melhoria da qualidade dos cursos técnicos da ESUFRN;

CONSIDERANDO o que trata a Resolução n° 162/2018-CONSEPE, de 02 de outubro de 2018, que estabelece normas para os Programas e Projetos de Ensino da UFRN;

CONSIDERANDO o que consta no Regulamento de Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio da Universidade Federal do Rio Grande do Norte aprovado pela Resolução nº 050/2020-CONSEPE, de 08 de setembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas do Programa de Ensino-Monitoria dos Cursos Técnicos da Escola de Saúde (PEMCT-ESUFRN).

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Programa de Ensino-Monitoria dos Cursos Técnicos da Escola de Saúde (PEMCT-ESUFRN) faz parte das ações afirmativas da Escola de Saúde no âmbito do ensino, com o intuito de fortalecer e qualificar a formação inicial dos discentes.

Art. 3º O Programa de Ensino-Monitoria dos Cursos Técnicos da Escola de Saúde (PEMCT-ESUFRN) poderá promover a integração entre ensino, pesquisa e extensão, por meio de ações, preponderantemente, de ensino.

Art. 4º Em consonância com o Art. 4º da Resolução nº 162/2018-CONSEPE, de 02 de outubro de 2018, que estabelece normas para os Programas e Projetos de Ensino da UFRN, considera-se Programa de Ensino o conjunto articulado de projetos com caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

Art. 5º Em consonância com o Art. 5º da Resolução nº 162/2018-CONSEPE, de 02 de outubro de 2018, que estabelece normas para os Programas e Projetos de Ensino da UFRN, considera-se Projeto de Ensino toda proposta de atividade de caráter educativo, social, científico ou tecnológico, formulada com vistas à melhoria da qualidade do processo de ensino e de aprendizagem.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA DE ENSINO-MONITORIA DOS CURSOS TÉCNICOS DA ESCOLA DE SAÚDE (PEMCT-ESUFRN)

SEÇÃO I
DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 6º O Programa de Ensino-Monitoria da ESUFRN é uma ação institucional, efetivada por meio de projetos de ensino-monitoria direcionados à melhoria do processo de ensino e de aprendizagem dos cursos técnicos e ao incentivo à formação docente no âmbito da qualificação profissional em saúde.

Parágrafo único. Entende-se por monitoria a estratégia pedagógica centrada no discente e no apoio ao docente, que cria a oportunidade de acompanhamento do processo de formação pelo monitor, de modo presencial, para o desenvolvimento integral da aprendizagem, e na qual o discente monitor deve estabelecer um elo entre os discentes e o contexto acadêmico, contribuindo para a melhoria do desempenho acadêmico nos cursos técnicos e com o processo de formação do discente monitor.

Art. 7º São objetivos do Programa de Ensino-Monitoria dos cursos técnicos da ESUFRN:

I - Fomentar propostas de projetos de ensino que, diante das especificidades da formação profissional em saúde estimulem práticas de atividades de ensino dialógicas, com suporte acadêmico e tecnológico, além de proporcionar inovações metodológicas adequadas à realidade vivenciada pelos docentes e discentes, bem como sua aplicabilidade ao ensino;

II - Complementar a formação dos alunos dos cursos técnicos, promovendo a cooperação acadêmica entre discentes e docentes e contribuindo para a melhoria da qualidade de ensino;

III - Apoiar e assessorar a realização das atividades didáticas desempenhadas pelos docentes da ESUFRN;

IV - Fornecer suporte acadêmico aos discentes dos cursos técnicos, de acordo com a necessidade institucional.

Parágrafo único. Caso a UFRN institua o ensino híbrido e/ou remoto, em função de eventos adversos (por exemplo: pandemia, entre outros), a execução do Programa de Ensino-Monitoria acompanhará as determinações dos documentos normativos emitidos em caráter extraordinário pela UFRN e pela ESUFRN.

SEÇÃO II
DOS PROJETOS DE ENSINO-MONITORIA

Art. 8º São características de um projeto de ensino para o Programa de Ensino-Monitoria dos cursos técnicos da ESUFRN:

I - estar articulado com os Projetos Pedagógicos de Cursos e o Plano Quadrienal de Ação da ESUFRN;

II - ter a atividade do monitor bem definida e voltada ao apoio pedagógico para o desenvolvimento do curso e dos componentes curriculares previstos no projeto;

III - contemplar a integração entre as áreas do conhecimento dos cursos envolvidos e ações que atendam aos objetivos mencionados no Art.7º ;

IV - indicar os resultados esperados decorrentes do seu desenvolvimento;

V - envolver o conjunto de componentes curriculares ofertados no semestre;

VI - apresentar em sua proposta a contribuição para os cursos técnicos e para os componentes curriculares envolvidos;

VII - adotar metodologias que propiciem formas criativas na produção do conhecimento, bem como a sua relação com outras áreas do saber;

VIII - apresentar coerência e clareza do conteúdo da proposta.

Art. 9º Os projetos de ensino devem envolver no mínimo um componente da estrutura curricular de um ou mais cursos técnicos da ESUFRN.

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, considera-se componente curricular aquele definido no Regulamento dos Cursos Técnicos da UFRN.

Art. 10. O projeto de ensino pode ter um ou mais docentes orientadores envolvidos com os componentes curriculares ofertados no semestre de execução do projeto.

Art. 11. Cada coordenador de curso poderá submeter somente um (01) projeto de ensino do tipo monitoria;

Art. 12. A submissão, seleção e período de vigência dos projetos de ensino-monitoria serão disciplinados por edital publicado pela Diretoria da Escola de Saúde.

Parágrafo único. A Diretoria da ESUFRN poderá lançar edital para submissão de propostas de ensino-monitoria voluntária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o início de cada semestre letivo, destinado aos coordenadores que não submeterem projetos no período do edital que previa a distribuição de bolsas de ensino-monitoria.

Art. 13. O projeto de ensino submetido pelo coordenador do projeto ao processo seletivo será avaliado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Programas de Ensino-Monitoria da ESUFRN (CAAPEM-ESUFRN), seguindo as normas e critérios do edital vigente.

Art. 14. O resultado final da seleção dos projetos de ensino submetidos ao processo seletivo será homologado pelo Conselho da Escola de Saúde (CONES).

Parágrafo único. Caso a reunião do Conselho da ESUFRN seja posterior ao prazo de submissão dos projetos, a Diretoria da ESUFRN deve conceder ?*ad referendum*?, pelo sistema acadêmico, à proposta de projeto, devendo ser apreciada seguidamente para homologação pelo Conselho da ESUFRN.

SEÇÃO III
DOS PARTICIPANTES DOS PROJETOS DE ENSINO

Art. 15. O projeto de ensino envolverá coordenadores de curso, docentes e discentes de cursos técnicos da ESUFRN na condição de coordenadores, orientadores e monitores, respectivamente.

Art. 16. O projeto de ensino poderá ter um ou mais docentes orientadores envolvidos com o curso e os componentes curriculares previstos no projeto.

§ 1º O docente substituto poderá compor a equipe do projeto na condição de orientador.

§ 2º Não há limite para o número de monitores orientados pelos docentes orientadores. O quantitativo de monitores é definido pelo número de vagas disponíveis para cada curso no edital do processo seletivo.

SEÇÃO IV
DO COORDENADOR DO PROJETO DE ENSINO-MONITORIA

Art. 17. O coordenador do projeto de ensino deve ser coordenador de um curso técnico desta Unidade Acadêmica, e deverá submeter o referido projeto, conforme normas previstas do edital do Programa de Ensino-Monitoria vigente.

Parágrafo único. Poderá submeter proposta a este edital, na condição de coordenador de projeto, coordenadores de curso em colaboração com os docentes orientadores que integram o projeto e são do corpo docente dos cursos técnicos da ESUFRN;

Art. 18. A Diretoria de ensino com o apoio dos coordenadores dos projetos organizarão o Encontro Integrado dos Programas de Ensino-Monitoria dos Cursos Técnicos (EIPEM-CT), a ser realizado anualmente, de preferência, ao término do semestre letivo.

Art. 19. O projeto de ensino elaborado e submetido ao processo seletivo pelo coordenador de curso deve contemplar as turmas em andamento nos semestres vigentes do referido projeto.

Art. 20. Compete ao coordenador do projeto:

I - Estimular o discente monitor no uso de metodologias de ensino/aprendizagem adequadas à sua atuação nas atividades propostas;

II - Sugerir o aprofundamento dos conhecimentos do discente monitor quanto aos conteúdos dos componentes curriculares;

III - Avaliar, de forma contínua, em conjunto com o docente orientador o desempenho do monitor através de critérios previamente estabelecidos, e que sejam do conhecimento do monitor;

IV - Validar o relatório final da monitoria mediante acompanhamento e avaliação do monitor e das atividades desenvolvidas;

V - Decidir quanto à substituição ou cancelamento da bolsa de monitoria, durante o seu exercício;

VI - Realizar orientações gerais relacionadas ao projeto de ensino para o discente monitor, em todo o período previsto no edital de seleção, salvo em casos de afastamento para capacitação, licença para tratamento de saúde, redistribuição, remoção ou vacância;

VII - Identificar falhas eventuais no Programa de Ensino-Monitoria, propondo mudanças e encaminhá-las para Diretoria de Ensino.

Parágrafo único. O coordenador de projeto de monitoria fará jus à pontuação de atividade de orientação de monitoria em curso nível EBTT, conforme Resolução 186/2014 - CONSEPE, que trata da pontuação para concessão de Progressão e Promoção Funcional do regime EBTT.

Art. 21. Caberá ao coordenador do projeto acompanhar o discente monitor e atribuir-lhe atividades a serem desempenhadas fora do ambiente de sala de aula, caso o docente responsável pelo componente curricular se exima desta ação, por não considerar necessária a atuação do monitor no respectivo componente curricular.

Art. 22. O coordenador do projeto de ensino só poderá renovar seu projeto de ensino ou concorrer com novo projeto, caso atendidas as condições abaixo especificadas:

I - os relatórios dos projetos de ensino anteriores tenham sido aprovados pela CAAPEM-ESUFRN;

II - não existam pendências nos sistemas administrativo e acadêmico, relativos aos projetos de ensino;

III - caso tenha sido convocado pela CAAPEM-ESUFRN, a realizar avaliação de novos projetos como avaliador ad hoc, no período anterior, e não tenha demonstrado recusa e/ou omissão;

IV - os resultados das atividades desenvolvidas em projetos de ensino-monitoria já executados, sob sua coordenação, tenham sido apresentados no Encontro Integrado dos Programas de Ensino-Monitoria dos Cursos Técnicos (EIPEM-CT), realizado anualmente sob a responsabilidade da Diretoria de ensino;

V - caso durante a execução dos projetos de ensino anteriores, o coordenador não tenha se eximido de sua responsabilidade relativa ao acompanhamento dos monitores;

VI - ao final do período de vigência do projeto de ensino, o coordenador do projeto deverá encaminhar à Diretoria de Ensino o Relatório final de projeto de ensino, com informações sobre o desenvolvimento do mesmo, conforme modelo disponibilizado em edital vigente do processo seletivo ao qual o projeto foi submetido.

Parágrafo único. A recusa ou omissão não justificada do cumprimento de que trata os incisos IV e/ou VI deste artigo impedirá o coordenador de submeter projetos de ensino pelo período de 1 (um) ano aos editais pertencentes ao Programa de Ensino-Monitoria dos cursos técnicos da ESUFRN.

SEÇÃO V
DO DOCENTE ORIENTADOR DO COMPONENTE CURRICULAR

Art. 23. Os docentes orientadores são aqueles que oferecem pelo menos um componente curricular no semestre, sendo responsável pelo monitor no período de oferta do seu componente.

Art. 24. São atribuições dos docentes orientadores dos componentes curriculares:

I - Encaminhar discentes que necessitem de apoio à aprendizagem para a monitoria;

II - Auxiliar na elaboração do planejamento de atividades a ser desenvolvido pelo discente monitor;

III - Auxiliar e direcionar o discente monitor na execução das suas atividades;

IV - Contribuir com o aprofundamento dos conhecimentos do monitor quanto ao conteúdo dos componentes curriculares;

V - Avaliar, de forma contínua, o desempenho do monitor através de critérios previamente estabelecidos, e que sejam do conhecimento do monitor;

VI - Exercer orientação ao discente monitor no período do componente curricular sob sua responsabilidade;

VII - O docente orientador de monitoria fará jus à pontuação de atividade de orientação de monitoria em curso nível EBTT, conforme Resolução 186/2014 - CONSEPE, que trata da pontuação para concessão de Progressão e Promoção Funcional do regime EBTT;

VIII - Os docentes envolvidos no projeto serão devidamente certificados pela Escola de Saúde, enquanto o SIGAA não oferecer essa funcionalidade.

Parágrafo único. O docente substituto poderá compor a equipe do projeto de ensino na condição de orientador.

SEÇÃO VI
DO MONITOR

Art. 25. O discente monitor desempenhará suas atribuições sob a orientação do coordenador do projeto (coordenador do curso técnico) e será responsável por prestar apoio acadêmico aos discentes e suporte operacional aos docentes orientadores na execução das atividades didáticas presenciais dos componentes curriculares ministrados.

Art. 26. É vedado atribuir ao monitor as seguintes atividades:

I - o exercício da docência;

II - a realização de atividades de responsabilidade exclusiva do docente, tais como: assentamento de frequência, conteúdos e notas/conceitos no diário de classe e/ou no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA;

III - substituir o docente nas atividades de ministrar aula, aplicar e corrigir atividades avaliativas e/ou trabalhos que impliquem a atribuição de mérito ou julgamento de valor.

Parágrafo único. É vedado ao monitor fazer atendimento aos estudantes pelo *whatsapp* e/ou demais dispositivos de comunicação *online*, mesmo que seja para resolução de dúvidas dos estudantes. As comunicações oficiais sobre o componente curricular devem ser, obrigatoriamente, consultadas pelos estudantes no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) da UFRN, o qual, por sua vez, é de alimentação exclusiva do docente orientador.

Art. 27. São atribuições do monitor:

I - colaborar com o docente orientador nos componentes curriculares ofertados durante o período de vigência do edital sob o qual foi selecionado, no desempenho de tarefas didáticas;

II - auxiliar o docente nas aulas teórico-práticas;

III - atender às solicitações didático-pedagógicas do docente orientador no acompanhamento dos discentes;

IV - identificar dificuldades porventura encontradas nos discentes e informar ao docente orientador para providências;

V - auxiliar o docente orientador na preparação de aulas, elaboração de materiais, resolução de exercícios, trabalhos escolares e outros de natureza similar;

VI - cooperar no atendimento e orientação aos discentes, visando sua adaptação e maior integração na ESUFRN;

VII - colaborar com o docente orientador na identificação de melhorias na execução do processo de ensino;

VIII - preencher, semestralmente, o relatório de atividades desenvolvidas, e entregar ao coordenador do projeto;

IX - apresentar relatório final ao Coordenador do Projeto, que o encaminhará à Diretoria de Ensino.

Art. 28. Compete ao monitor participar do Encontro Integrado dos Programas de Ensino-Monitoria dos Cursos Técnicos (EIPEM-CT).

Parágrafo único. A recusa ou omissão não justificada do monitor no cumprimento do compromisso de que trata o caput deste artigo impedirá o monitor de receber bolsas de apoio técnico-administrativo e/ou ensino-monitoria pelo período de 01 (um) ano, ofertadas pela ESUFRN.

Art. 29. Caso o monitor queira se desligar do projeto antes do término de seu período de vigência, deverá apresentar ao Coordenador do Projeto o relatório de monitoria com informações sobre o desenvolvimento de suas atividades, de acordo com modelo disponível no edital de seleção vigente no qual se inscreveu.

Parágrafo único. No caso de que trata o caput deste artigo, o monitor deverá preencher o Requerimento indicando os motivos da desistência, disponibilizado no site e na Secretaria da Diretoria de Ensino da ESUFRN.

SEÇÃO VII
DA SELEÇÃO DO MONITOR

Art. 30. As etapas para o processo de inscrição e seleção do monitor devem estar previstas no projeto de ensino.

Art. 31. A forma e os critérios de seleção dos monitores são de responsabilidade do docente coordenador do projeto.

Art. 32. A seleção dos monitores deve atender aos critérios estabelecidos no edital vigente, considerando os seguintes parâmetros em relação ao candidato:

I - o discente só poderá concorrer à bolsa destinada à monitoria do curso técnico da ESUFRN, no qual ele está vinculado e regularmente matriculado no semestre letivo de vigência do edital;

II - os discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica terão prioridade no preenchimento das vagas, respeitando os critérios estabelecidos nos incisos I e II deste artigo e ter aderido ao Cadastro Único no semestre vigente do edital de monitoria;

III - a avaliação sobre a situação de vulnerabilidade socioeconômica será realizada pelo setor de assistência social da Secretaria de Ensino, Básico, Técnico e Tecnológico (SEBTT/UFRN) e deve compor uma das etapas de seleção do monitor;

IV - o discente deve ter disponibilidade para desenvolver suas atividades no contraturno do curso no qual está matriculado, com carga horária equivalente à 20h semanais;

V - conhecer o projeto de ensino do qual fará parte como monitor.

§ 1º É vedada a candidatura do discente à vaga de monitoria do PEMCT-ESUFRN, caso não cumpra com a condição exposta no inciso I deste artigo.

§ 2º É vedado o acúmulo de outra bolsa acadêmica ou de apoio técnico, financiada por esta instituição por qualquer agência de fomento e apoio à pesquisa, ensino e/ou extensão (FUNPEC, CNPq e CAPES) ou ainda bolsas referentes a programas específicos com financiamentos externos (como, por exemplo ANP, PRH, PIBID, Programa Bolsa Permanência e PET). A identificação desse acúmulo implicará em suspensão imediata da bolsa de ensino-monitoria e o ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

Art. 33. A ordem de classificação dos monitores será o critério utilizado para a distribuição das bolsas disponíveis para o projeto de ensino.

Art. 34. O candidato classificado e não contemplado com bolsa pode ser cadastrado como monitor voluntário, caso seja de interesse do candidato e do coordenador do projeto.

Parágrafo único. O monitor voluntário terá os mesmos direitos e obrigações do monitor bolsista, excetuando-se o recebimento de bolsa de monitoria.

Art. 35. O monitor voluntário terá preferência em caso de substituição do monitor bolsista, observada a sua classificação no processo seletivo referente ao projeto e com base nas avaliações feitas ao longo de sua atuação enquanto voluntário.

Art. 36. Em caso de desistência por parte do monitor, o coordenador do projeto deverá convocar o segundo candidato aprovado e classificado no edital ao qual o projeto foi submetido.

SEÇÃO VIII
DA CONCESSÃO DE BOLSAS PARA OS DISCENTES MONITORES DO PROJETO DE ENSINO-MONITORIA DOS CURSOS TÉCNICOS

Art. 37. O Programa de Ensino-Monitoria dos cursos técnicos da ESUFRN disponibiliza bolsas para os monitores dentre os projetos de ensino selecionados nos editais vigentes.

Art. 38. A concessão de bolsas de ensino-monitoria será definida de acordo com a aprovação dos recursos orçamentários da Escola de Saúde.

Art. 39. A oferta e distribuição de bolsas por curso será delimitada pelo Edital de seleção de projetos de ensino-monitoria e definidas pela Diretoria da ESUFRN, de acordo com a aprovação dos recursos orçamentários.

Parágrafo único. Não havendo disponibilidade orçamentária para atender ao número de bolsas solicitadas pelos projetos de ensino selecionados, sua distribuição obedecerá aos critérios estabelecidos no edital de seleção.

Art. 40. A cota de bolsa de ensino-monitoria será retirada do projeto:

I ? quando não for selecionado monitor no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de início da vigência do projeto;

II ? quando a substituição do monitor não for realizada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do desligamento do bolsista;

III ? quando forem desrespeitadas as condições previstas nos artigos 23 ou 27 desta Resolução.

Art. 41. Compete à Diretoria da ESUFRN decidir sobre a ampliação e renovação das bolsas de ensino-monitoria e do edital de seleção dos projetos.

SEÇÃO IX
DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE ENSINO-MONITORIA

Art. 42. O acompanhamento e a avaliação serão executados pela Diretoria de Ensino, com apoio da Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Programas de Ensino-Monitoria da (CAAPEM-ESUFRN).

Art. 43. Compete à Diretoria da ESUFRN emitir portaria designando os membros da Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Programas de Ensino-Monitoria da ESUFRN (CAAPEM-ESUFRN), bem como estabelecer o prazo de validade de sua atuação.

Art. 44. A participação dos servidores docentes e técnico-administrativos como membros da CAAPEM-ESUFRN é voluntária, cabendo ao Conselho da Escola de Saúde (CONES) aprovar as indicações e validar as decisões da Comissão, conforme Art. 11º da Resolução n° 009/2019-CONSUNI, de 03 de abril de 2019.

Art. 45. Cabe à Diretoria de Ensino submeter à aprovação do CONES todas as decisões e encaminhamentos relativos aos Programas de Ensino-Monitoria da ESUFRN.

Art. 46. Compete à CAAPEM-ESUFRN:

I - contribuir na elaboração do edital de seleção de projetos de ensino-monitoria na ESUFRN junto à Diretoria de Ensino e a Diretoria da Escola de Saúde;

II - selecionar os projetos de ensino-monitoria submetidos ao Edital de Monitoria do Programa de Ensino-Monitoria dos Cursos Técnicos da Escola de Saúde;

III - elaborar modelos de instrumentos normativos integrantes dos editais de seleção do Programa de Ensino-Monitoria dos Cursos Técnicos da Escola de Saúde;

IV - apoiar a Direção de Ensino, a fim de assegurar o cumprimento das ações relativas ao Programa de Ensino-Monitoria dos Cursos Técnicos da Escola de Saúde.

Art. 47. A Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Programas de Ensino-Monitoria da ESUFRN (CAAPEM-ESUFRN) poderá convocar coordenadores de projetos de ensino integrantes do programa para participar de processo seletivo de novos projetos, caso julgue necessário.

Art. 48. Caberá à Diretoria de Ensino e aos coordenadores dos projetos organizar o Encontro Integrado dos Programas de Ensino dos Cursos Técnicos ? EIPEM-CT.

Art. 49. A participação no EIPEM-CT é obrigatória para todos os monitores ativos, coordenadores e docentes orientadores.

SEÇÃO X
DO CERTIFICADO E DAS DECLARAÇÕES

Art. 50. Os certificados e as declarações de coordenador de projeto de ensino, docente-orientador, monitores bolsistas e monitores voluntários serão expedidos, prioritariamente, via SIGAA. Caso não haja essa funcionalidade disponível no SIGAA dos cursos técnicos, os referidos documentos serão emitidos pela CAAPEM-ESUFRN, em assessoria com a Diretoria de Ensino.

Parágrafo único. A emissão do certificado dos discentes vinculados aos projetos de ensino-monitoria fica condicionada ao envio do Relatório Final ou de Desligamento das atividades, relativo ao período de vinculação, uma vez concluída sua participação.

Art. 51. Os certificados e as declarações de coordenador de projeto de ensino, docente-orientador, monitores bolsistas e monitores voluntários ou participantes não ativos ou vinculados ao Programa de Ensino-Monitoria dos cursos técnicos da ESUFRN, não incorporados ao SIGAA, serão emitidos pela Diretoria de Ensino.

SEÇÃO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52. As ações resultantes do Programa de ensino-monitoria dos cursos técnicos poderão ser publicadas no formato de artigos em revistas especializadas, respeitando as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos.

Art. 53. Para fins de submissão de projetos de ensino aos editais abertos do Programa de Ensino-Monitoria dos Cursos Técnicos da ESUFRN, excepcionalmente, só serão elegíveis os cursos técnicos que tenham turmas oferecidas no período de vigência do edital.

Art. 54. Casos omissos relativos ao processo seletivo dos projetos de ensino-monitoria serão avaliados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Programas de Ensino-Monitoria da ESUFRN (CAAPEM-ESUFRN).

Art. 55. Casos omissos relativos ao planejamento e execução do Programa de Ensino-Monitoria dos cursos técnicos da ESUFRN serão resolvidos e esclarecidos pela Diretoria de Ensino da ESUFRN.

Art. 56. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Escola de Saúde,
Natal,06 de julho de 2022.

Ana Flavia de Souza Timóteo
VICE DIRETORA DA ESCOLA DE SAÚDE

(Assinado digitalmente em 06/07/2022 12:52)
ANA FLAVIA DE SOUZA TIMOTEO
DIRETOR - SUBSTITUTO
ES/UFRN (11.69)
Matrícula: 3488263

Para verificar a autenticidade deste documento entre em **https://sipac.ufrn.br/public/documentos/index.jsp** informando seu número: **2**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **06/07/2022** e o código de verificação: **ecdef856f8**